

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC 01267/2010

- <u>01. Processo:</u> **TC-05210/09.**
- 02. Origem: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
- 03. Aposentanda: TERESA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO.
- 04. Cargo: Atendente.
- 05. Idade: **56 anos.**
- 06. Matrícula: 66.544-4.
- 07. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- <u>08. Autoridade responsável</u>: **Presidente da PBPREV Severino Ramalho Leite.**
- 09. Data do ato: 03/12/2007.
- <u>10.</u> <u>Data da Publicação</u>: **DOE 09/12/2007.**
- 11. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regular os atos concessivos à aposentadoria.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de Agosto de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto	Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara	Conselheiro Relator
Fui presente:	
Representante do Ministéri	o Público junto ao Tribunal